

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 1.º do presente diploma, onde se lê:

101 delegados de 3.ª classe.

passa a ler-se:

103 delegados de 3.ª classe.

Do Ministério das Comunicações

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 5.º, artigo 142.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 1.º do presente diploma, são efectuadas as seguintes alterações:

São eliminadas as seguintes categorias:

9 meteorologistas de 1.ª classe.
16 meteorologistas de 2.ª classe.
25 meteorologistas de 3.ª classe.
12 observadores de 1.ª classe.
25 observadores de 2.ª classe.
23 ajudantes de meteorologistas de 1.ª classe.
46 ajudantes de meteorologistas de 2.ª classe.
2 motociclistas.

Onde se lê:

1 director;
4 segundos-oficiais;
6 terceiros-oficiais;
6 aspirantes;
5 dactilógrafos;
2 desenhadores de 3.ª classe;
1 fiel de armazém;
2 artífices;
3 condutores de automóveis;
1 contínuo de 1.ª classe;
5 contínuos de 2.ª classe;
15 serventes;

passa a ler-se:

1 director-geral;
5 segundos-oficiais;
7 terceiros-oficiais;
8 aspirantes;
8 dactilógrafos;
1 desenhador de 3.ª classe;
2 fiéis de armazém;
3 artífices;
5 condutores de automóveis;
2 contínuos de 1.ª classe;
4 contínuos de 2.ª classe;
17 serventes.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 46 183

Considerando a necessidade, embora a título provisório, de abranger certos produtos nas isenções de direitos de importação referidas na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 373, de 29 de Maio de 1962;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação e de todas as imposições de carácter local durante o prazo de dois anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma, os produtos incluídos na lista, que segue anexa e baixa assinada pelo Ministro das Finanças, importados no arquipélago da Madeira segundo o regime em vigor estabelecido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º e respectivo § único do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940.

Art. 2.º A Alfândega do Funchal determinará, por meio de confronto com as amostras fornecidas e aprovadas nos termos dos artigos 7.º e seus parágrafos e 8.º do decreto citado no artigo anterior, quais os produtos que, compreendidos nos artigos pautais referidos na lista anexa a este diploma, gozarão de isenção de direitos.

Art. 3.º Os produtos referidos na lista anexa a este diploma, quando procedentes do arquipélago da Madeira, ficam sujeitos, na sua entrada no continente da República e no arquipélago dos Açores, aos direitos da pauta máxima de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Lista aprovada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 183

- 1 — Tecidos de algodão tinto com mais de uma cor, mas não estampados (cores obtidas pela aplicação de fios de diversas cores no momento da tecelagem), classificados pelos artigos pautais 55.09.04 a 55.09.06.
- 2 — Tecidos de seda e tecidos de fibras sintéticas ou artificiais com mais de uma cor, mas não estampados (cores obtidas pela aplicação de fios de diversas cores no momento da tecelagem), classificados pelos artigos pautais 50.09, 50.10, 51.04.02 e 56.07.
- 3 — Tecidos de lã pesando até 200 g por metro quadrado, classificados pelo artigo 53.11.01 da pauta de importação, brancos, de cor ou com mais de uma cor, mas não estampados (cores obtidas pela aplicação de fios de diversas cores no momento da tecelagem).
- 4 — Rendas até à largura máxima de 6 cm, de fibras sintéticas e de fibras de algodão ou linho, classificadas pelos artigos 58.09.02 e 58.09.05.

Ministério das Finanças, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 092

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Timor*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado a partir do

dia 9 de Fevereiro de 1965, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 21 093

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicada na província ultramarina de Moçambique a Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte relativa à construção do caminho de ferro de ligação entre a Suazilândia e Moçambique, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 15 de Maio de 1964.

Ministério do Ultramar, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 46 184

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, procedeu a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas ao reconhecimento das dunas da Carrapateira e à elaboração do respectivo plano de arborização.

Em cumprimento das disposições contidas no artigo 6.º e para efeitos dos artigos 7.º e 8.º da mesma lei, foi o referido plano presente à Câmara Corporativa, que sobre ele emitiu o parecer n.º 16/VIII, de 14 de Abril de 1964, constante da acta n.º 59, de 15 de Abril, de cujas conclusões se infere merecer aprovação.

Submetido o plano à aprovação do Conselho de Ministros e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de arborização referente às dunas da Carrapateira.

Art. 2.º É incluído no regime florestal por utilidade pública, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, o perímetro das dunas da Carrapateira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Luis Lè Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 21 094

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 1.º Congresso Nacional do Trânsito, com as dimensões de 34,5 mm x 25,4 mm, dentado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — amarelo	9 000 000
3\$30 — verde	1 000 000
3\$50 — vermelho	1 500 000

Ministério das Comunicações, 8 de Fevereiro de 1965. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.